



**MPV 1153  
00105**

**SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO**

**EMENDA N° - PLENÁRIO**  
(ao PLV nº 10, de 2023 - MPV nº 1.153, de 2022)

Suprimam-se o art. 3º e o inciso III do art. 7º, ambos do PLV nº 10, de 2023.

**JUSTIFICAÇÃO**

Diante da falta de entendimento entre os transportadores e os donos das cargas, e do prazo de votação do PLV, entendemos que a modificação da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, pode onerar os custos de frete. A nosso ver, deve haver um aprofundamento das discussões para, de um lado, proteger os direitos do transportador quanto à contratação do seguro, e, de outro lado, garantir que os proprietários da mercadoria tenham segurança quanto ao transporte das suas cargas. Tudo isso sem perder de vista os custos com o transporte, que ao fim e ao cabo oneram o consumidor final e os produtores.

Considerando que não haverá tempo para um debate amplo e profundo, sugerimos a supressão do art. 3º do PLV de maneira a se preservar o teor da legislação atual e, oportunamente, que o debate seja feito por meio de projeto de lei ordinária, de maneira que toda a sociedade civil e os interessados no setor possam ser ouvidos.

Certo de contar com o apoio dos nobres Senadores, agradeço antecipadamente.

Sala das sessões,

Senador Zequinha Marinho  
PL/PA